

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024 - PRAE/PROAD/UERN, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta a modalidade passagem aérea ou terrestre do Programa de Apoio à Participação de Estudantes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** em conjunto com a **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições legais e administrativas, em conformidade com a Resolução n.º 04/2024 - CD, que dispõe sobre Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis; com base na Resolução n.º 012/2023 - CD, que dispõe sobre a política estudantil e segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável n.º 01, 02, 04, 05 e 10;

RESOLVE:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular a modalidade passagem aérea ou terrestre referente ao Programa de Apoio à Participação de Estudantes em atividades acadêmicas, esportivas, culturais e político-estudantis da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

§ 1º. A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis será responsável pelo recebimento da solicitação e análise documental, conforme disposto na Resolução n.º 04/2024 - CD.

§ 2º. A Pró-reitoria de Administração será responsável pela manifestação e a aquisição da passagem.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO**Seção I****Da documentação**

Art. 2º As solicitações de passagens aéreas ou terrestres deverão ser encaminhadas através do Formulário disponibilizado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão, é preciso observar as disposições do art. 4º da Resolução n.º 04/2024 - CD.

Art. 3º O solicitante deverá anexar os documentos a seguir:

I - certidão de Vínculo;

II - cópia do comprovante da inscrição do evento referente à solicitação o auxílio desejado;

III - carta de aceite de trabalho e/ou de apresentação de projetos empreendedores e sustentáveis, caso seja necessário;

IV - carta ou comprovante de inscrição em competição esportiva, na condição de representante da Uern;

V - documento oficial de identificação com foto e CPF;

VI - comprovante de residência;

VII - cópia do passaporte, caso seja exigido pelo país de destino;

§ 1º É obrigação do solicitante descrever detalhadamente os dias e as atividades a serem desenvolvidas durante o deslocamento no documento de solicitação de passagens, fornecendo informações suficientes ao setor responsável pelas aquisições de passagens para seleção e emissão das passagens mais econômicas sem haver prejuízos às atividades.

§2º Além dos documentos acima, poderão ser requeridos outros documentos que se mostrarem imprescindíveis para emissão da passagem.

§3º Será indeferida a solicitação que não contiver a documentação exigida.

Seção II

Do prazo

Art. 4º. A solicitação deverá acontecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento a que o requerente pretende participar, respeitando a existência de contrato e saldo orçamentário e financeiro disponível neste, para fornecimento de passagens aéreas ou terrestres.

§1º Serão indeferidas as solicitações que não obedecerem às condições de acesso e/ou prazos previstos nesta Instrução.

§2º Diante de situações excepcionais que impossibilitem os pedidos no prazo, poderão ser apresentadas justificativas, as quais serão analisadas pela Prae, quando se mostrar excepcional.

CAPÍTULO III

PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Art. 5º Após a solicitação no prazo, o processo será encaminhado à Pró-reitoria de Administração, que fica responsável pela:

I - realização e gestão de processo licitatório para a aquisição das passagens aéreas ou terrestres, considerando a dotação orçamentária para o exercício;

II - viabilidade da concessão, considerando a existência de contrato vigente para passagens aéreas ou terrestre; e

III - escolha do tipo de passagem (aérea ou terrestre), considerando a comprovada vantajosidade econômica, o dispêndio com diária e o valor das passagens, exceto quando houver justificativa firmada pelo ordenador de despesas da urgência, inadiabilidade ou conveniência para Administração.

Art. 6º As passagens serão adquiridas, considerando:

I- data, horário e local do compromisso que originar a demanda, visando o integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais;

II - o horário de embarque e desembarque;

III - o local de embarque, na ida, e desembarque, na volta, se dará na cidade sede do campus de vínculo do solicitante, ressalvados os casos de indisponibilidade local;

§ 1º Caso não haja disponibilidade de passagem aérea ou terrestre na cidade sede do campus de vínculo do solicitante, será adquirida aquela de menor valor, observando cidades próximas à referida sede.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do requerente as despesas relacionadas aos translados entre o local de desembarque e o destino final.

Art. 7º A concessão de passagens aéreas ou terrestres fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, a existência de contrato vigente e saldo disponível neste.

Parágrafo único. Qualquer problema provocado por suspensão ou indisponibilidade do contrato de passagem não importará em indenização ao solicitante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Quanto à comprovação do uso desta modalidade, observa-se o que dispõe a Resolução n.º 04/2024 - CD.

Art. 9º Situações não previstas nesta Instrução serão examinadas pelas Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e de Administração.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró (RN), 03 de julho de 2024.

NESTOR GOMES DUARTE JÚNIOR
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício
Portaria N.º 2437/2024-GP/FUERN

SIMONE GURGEL DE BRITO
Pró-Reitora de Administração
Portaria n.º 3362/2022-GP/FUERN